



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 08/2017

Regulamenta a escolha prevista no art. 30 da
Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, ao **CONSIDERAR**:

I – O disposto no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, que assegura aos candidatos nomeados para o cargo de Promotor de Justiça a escolha da sua titularidade, quando não se tratar de posse em cargo de Promotor de Justiça Substituto, de acordo com a ordem de classificação no concurso;

II – O relevante interesse público concernente ao provimento das Promotorias de Justiça que estão há mais tempo sem membros titulares;

III – a necessidade de homogeneizar a presença do Ministério Pùblico em todo o território alagoano.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito da escolha prevista no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, serão disponibilizadas as Promotorias de Justiça que estejam há mais tempo desprovidas de membros titulares.

Parágrafo único. O número de Promotorias de Justiça ofertadas, nos termos do *caput*, será equivalente ao quantitativo de candidatos nomeados a serem empossados.

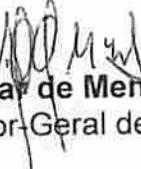
Art. 2º As nomeações de candidatos aprovados para o cargo de Promotor de Justiça serão precedidas de editais de remoção para igual número de Promotorias de Justiça de primeira entrância não providas, quando houver.

§ 1º Os provimentos derivados decorrentes das remoções previstas no *caput* deverão estar concluídos antes da nomeação dos candidatos aprovados.

§ 2º Os editais de remoção previstos neste artigo atenderão ao preceito disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de julho de 2017.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 832, DE 7 DE JULHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça de Paripueira, de 1^ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 9^ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 7 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2556/2017
Interessado: Dr. Amélia Adriana de Carvalho Campelo – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de Suspensão de Férias.
Despacho: Defiro. Certifique-se a interessada. Em seguida, à DP para as medidas cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, em Maceió, 7 de julho de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Escola Superior do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, aprovada no 6º Processo Seletivo para o quadro de vagas e formação de cadastro de reserva de Estagiários do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

*ARAPIRACA
(5º) JEFFERSON DOUGLAS VIEIRA SILVA;
(6º) WILLAMS SANTANA BARBOSA GUIMARÃES;
(7º) WILLAS FREIRE PRAXEDES.

*TEOTÔNIO VILELA (Região Arapiraca)
(2º São Sebastião) JOSE ESMAEL DE JESUS SANTOS.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, mediante agendamento nos telefones 2122-3701 | 2122-3702, no endereço Rua Humberto Mendes, nº 636, 1º andar, Bairro Poço – Maceió-AL, no horário de funcionamento – 8h30min às 12h30min, no prazo de 7 (SETE) DIAS UTEIS, a contar da data desta publicação, sob pena de perda da respectiva vaga, munidos da seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Documento oficial de identidade e CPF (original e 2 cópias);
- b) Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Carteira de reservista (original e 1 cópia);
- e) 02 (duas) fotos 3x4;
- f) 02 (duas) vias da Declaração de Vinculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequenta um dos três últimos anos do curso de Direito, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;

- g) 02 (duas) vias do Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- h) 02 (duas) vias da Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) 02 (duas) vias da Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões civil e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Declaração indicando os dados bancários de sua conta-corrente no Banco do Brasil, feita pelo(a) próprio(a) candidato(a);
- l) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);
- m) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 7 de julho de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

PORTRARIA ESMP/AL nº 21 DE 07 DE JULHO DE 2017

O VICE-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve alterar a lotação, a pedido, da prestadora de serviço voluntário CARINA CANUTO SOARES AMADOR, com efeitos a partir de 10.07.2017, para a 47^ª Promotoria de Justiça da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

Colégio de Procuradores de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 08/2017

Regulamenta a escolha prevista no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, ao CONSIDERAR:

I – O disposto no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, que assegura aos candidatos nomeados para o cargo de Promotor de Justiça a escolha da sua titularidade, quando não se tratar de posse em cargo de Promotor de Justiça Substituto, de acordo com a ordem de classificação no concurso;

II – O relevante interesse público concernente ao provimento das Promotorias de Justiça que estão há mais tempo sem membros titulares;

III – a necessidade de homogeneizar a presença do Ministério Público em todo o território alagoano.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito da escolha prevista no art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, serão disponibilizadas as Promotorias de Justiça que estejam há mais tempo desprovidas de membros titulares.

Parágrafo único. O número de Promotorias de Justiça ofertadas, nos termos do caput, será equivalente ao quantitativo de candidatos nomeados a serem empossados.

Art. 2º As nomeações de candidatos aprovados para o cargo de Promotor de Justiça serão precedidas de editais de remoção para igual número de Promotorias de Justiça de primeira entrância não providas, quando houver.

§ 1º Os provimentos derivados decorrentes das remoções previstas no caput deverão estar concluídos antes da nomeação dos candidatos aprovados.

§ 2º Os editais de remoção previstos neste artigo atenderão ao preceito disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de julho de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto, Vicente Felix Correia, José Artur Melo e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Dilmor Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros e Afrânia Roberto Pereira Queiroz. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Decano.

Maceió, 7 de julho de 2017.

Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça – Decano do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

PORTRARIA DISCIPLINAR N° 002/2017 SINDICÂNCIA N° 002/2017-CGMP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96 e no art. 53, I do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico;

Considerando o conteúdo do Pedido de Informações n° 10.2017.0000043-2, instaurado nesta Corregedoria-Geral decorrente de representação perpetrada por Robson Lopes de Souza onde narra suposta falta funcional do Membro do Ministério Pùblico de Alagoas;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Pùblico manter ilibada a conduta pública e particular, nos termos do art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos expedientes que deram origem ao Pedido de Informação SAJ-MP 10.2017.0000043-2, segundo os quais o Membro do Ministério Pùblico de Alagoas, teria agido em desconformidade com o art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado e quaisquer outras informações que o possa identificar;

3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

4. Nomear como Secretário desta Sindicância o Promotor de Justiça Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes, Assessor Técnico desta Corregedoria-Geral, o qual deve firmar compromisso.

5. Após, deverá o Secretário promover a citação do Sindicado para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de advogado, devidamente habilitado, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes.

Cumpra-se.

Publique-se.

Maceió/AL, 05 de julho de 2017.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

PORTRARIA CGMP/AL 011/2017 PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico;

Considerando a instauração da Reclamação Disciplinar n° 1.00490/2017-18 no Conselho Nacional do Ministério Pùblico, sob a imputação de falta funcional praticado pelo Membro do Ministério Pùblico de Alagoas, em não tratar com urbanidade a representante Marta Vieira da Silva;

Considerando o encaminhamento da Reclamação Disciplinar para esta Corregedoria-Geral, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Pùblico tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça, nos termos do art. 72, IX da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Pùblico;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, IX da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Pùblico para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 05 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

PORTRARIA CGMP/AL 012/2017 PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico;

Considerando a instauração da Reclamação Disciplinar n° 1.00484/2017-98 no Conselho Nacional do Ministério Pùblico, sob a imputação de falta funcional praticado pelo Membro do Ministério Pùblico de Alagoas, em razão do recorrente descumprimento de prazos processuais nos processos com intervenção obrigatória do Ministério Pùblico;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Pùblico obedecer aos prazos processuais e desempenhar com zelo e presteza suas funções, nos termos do art. 72, IV e VI da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando o encaminhamento da Reclamação Disciplinar para o órgão disciplinar local, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com as informações do Membro do Ministério Pùblico;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Pùblico;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, IX da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Pùblico para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 05 de julho de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral